PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

LEI Nº 4557

Dispõe sobre a execução do Hino Nacional Brasileiro e do Hino de São Vicente em inaugurações de obras públicas e obras privadas que possuam convênio com a Prefeitura do Município e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 62/24

de autoria do Vereador Adilson da Farmácia

Proc. nº 3551009.401.00016831/2024-10

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei torna obrigatória a execução do Hino Nacional Brasileiro e do Hino de São Vicente em inaugurações de obras públicas e obras privadas que possuam convênio com a Prefeitura do Município.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

I - conhecer o Hino Nacional Brasileiro e o Hino de São Vicente, bem como compreender seu significado;

II - valorizar o Hino Nacional e o Hino Municipal;

III - valorizar o Hino Municipal e demais hinos relevantes à história brasileira, bem como os símbolos do Estado e do Município;

IV - desenvolver, no âmbito do Município, o senso de cidadania e patriotismo;

V - estimular no coletivo o respeito e amor à pátria e ao Município;

VI - compreender a postura adequada no momento da execução dos hinos.

Art. 3º O Poder Executivo tomará as medidas necessárias à execução desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade,

KAYO AMADO

Prefeito Municipal